DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 02 de Junho de 2022 - Edição nº 262

SUMÁRIO

- DECRETO 221, DE 02 DE JUNHO DE 2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU - ESTADO DA BAHIA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 84D3136223-436D14AA9A-2E1F5BC802-FE259469D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 221, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓOVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU – ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), um imóvel perfazendo uma área de terreno de 1.500,00m^2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), medindo 30,0m (trinta metros) de frente; 50,0m (cinquenta metros) de frente a fundo. Terreno este que será construído uma **UBS – Unidade Básica de Saúde**, como os seguintes limites: ao norte com os terrenos de n.º 42 e 49; ao sul com Jucilene Jesus Sousa Boer e Maria Paixão de Jesus Souza Oliveira, ao Leste com a Rua C e a Oeste com a Rua B.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma **UBS – Unidade Básica de Saúde**, face à necessidade